DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6901/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2780/2013
PROTOCOLO	:	1394291
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2012
CONTRATADA	:	J.S. FREDERICO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
VALOR INICIAL	:	R$ 531.041,08
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2012, da formalização e da execução financeira do contrato administrativo n. 17/2012 (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e J.S Frederico - ME, cujo objeto é a aquisição de material esportivo.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, apontando, contudo, a intempestividade na remessa de documentos.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ressalte-se que a intempestividade apontada pelo corpo técnico não trouxe qualquer prejuízo ao erário público, motivo pelo qual entendo suficiente apenas a recomendação para que falhas semelhantes não mais ocorram.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 17/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 17/2012, forte no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos a este Tribunal;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg